Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Vieira, Sandra Regina Alexandre Ferreira, 1973-

O relatório social : expressão de um processo de perícia social

http://hdl.handle.net/11067/1050
https://doi.org/10.34628/abw4-6442

Metadados

Data de Publicação	2011
Palavras Chave	Assistentes sociais - Prática profissional
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-ISSSL] IS, n. 38 (2011)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:56:04Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

O RELATÓRIO SOCIAL - EXPRESSÃO DE UM PROCESSO DE PERÍCIA SOCIAL

Regina Ferreira Vieira
Docente do ISSSL-ULL

Boa tarde a todos os presentes: colegas de profissão, alunos e demais participantes…

Um especial cumprimento às minhas colegas de mesa e o meu agradecimento à Exma. Sra. Directora do ISSSL, Profª Doutora Marina Antunes e ao Exmo. Sr. Director do CLISSIS, Prof. Doutor Jorge Ferreira pela iniciativa de realização deste II Congresso Internacional de Serviço Social; agradecimento que estendo às Comissões Científica e Organizadora que conferem o rigor e qualidade científicas e operativas a este evento.

O compromisso com a produção de conhecimento na área disciplinar e profissional do Serviço social está definido no Código Deontológico dos Assistentes Social e ficou-me vincado pelo plano de estudos do agora designado 1º ciclo, que frequentei no ISSS de Lisboa entre 1991 e 1996.

Tenho tentado cumprir na minha trajectória profissional este compromisso, da forma mais activa possível, mediante a produção de actividade investigativa no âmbito do Mestrado e Doutoramento em Serviço Social, na minha inserção em Centros de Investigação, e na publicação de alguns artigos de reflexão sobre o campo de intervenção do Serviço social. Não obstante ser um dever ético-político dos Assistentes Sociais, mas principalmente porque acredito que o é, é este compromisso com a produção de conhecimento sobre o campo do Serviço Social que viabiliza, como refere Ines Amaro (2008) "a identificação de uma área específica de saberes", enquanto "(…) um contributo fundamental para a ocupação de um espaço de jurisdição/expertise e para a definição de uma identidade própria da profissão." SLIDE 2

Este é pois um espaço privilegiado de divulgação dos saberes produzidos pelos Assistentes Sociais.

A comunicação que vos trago decorre da minha dissertação de Mestrado que defendi em 2003 sob o tema "O Relatório Social no Processo Tutelar Educativo". Apesar da distância temporal considero (e espero que partilhem da minha opinião) que reflectir convosco os desafios da instrumentalidade para o Serviço social, é um tema sempre actual.

A dissertação de mestrado foi fruto do meu interesse pessoal em realizar um estudo sobre uma actividade funcional dos Assistentes Sociais, materializada num instrumento de trabalho - o Relatório Social – onde pretendi captar o seu significado, construído na intercepção da intervenção social com a intervenção

judicial e identificar qual o seu impacto na construção do campo profissional do Serviço Social.

O tema deste estudo decorreu da minha inquietude desenvolvida no exercício profissional entre os anos de 1997 e 2000, na qualidade de Assistente Social num Centro de Acolhimento Temporário infantil. Foi um trabalho desenvolvido numa dinâmica de trabalho interdisciplinar (assistente social, educadora de infância, psicóloga, magistrado/consultor jurídico) com vista à definição de Projectos de vida ("projecto de promoção e protecção") para cada uma das crianças acolhidas.

O projecto de vida da criança era definido mediante o diagnóstico realizado com base nas informações recolhidas sobre a situação da criança na perspectiva bio-psico-social. A decisão sobre o Projecto de Vida cabia ao Tribunal de Família e Menores competente. Para a aplicação de medida tutelar, o juiz solicitava o relatório social, para apresentação como meio de obtenção de prova.

Na procura de respostas à minha inquietude quotidiana, constatei que a falta de estudos cientificamente fundados nesta área, limitava o estabelecimento de conclusões sobre o mérito ou demérito do uso dos relatórios sociais fornecidos pelo IRS aos Tribunais.

Em concreto, pretendeu-se que o estudo contribuísse para a definição do campo do Serviço Social no sector político administrativo da Justiça, reflectindo sobre a categoria de instrumentalidade da profissão, assente numa dimensão comunicacional e simbólica, que ganha legitimidade no contexto da intervenção judiciária onde é estruturado um processo de intervenção social para um fim preciso. Pretendeu-se contribuir para a reflexão da definição do campo profissional assistentes Sociais, no contexto da dinâmica de administração da Justiça.

Reconhecido como uma «prática de instrução de dossiers complexos» (Baynier et Chopart, in Chopart (2000: 62), o relatório social é um documento escrito, produto de um processo complexo de recolha, análise de informações, dados, factos recolhidos sobre indivíduos através de várias técnicas e estratégias[1]. No contexto do trabalho social, Jacques Riffault considera que *"escrever sobre o outro é enfim, escrever o outro, interrogar e colocar em ordem as imagens que fazemos dele, transformando a nossa relação com o mesmo, contribuindo para a sua transformação."* (Riffault, 2000: 142 – tradução livre). Regista-se assim o poder comunicacional da escrita que o Relatório Social adquire enquanto instrumento de mediação, nomeadamente no contexto das práticas judiciárias na área tutelar educativa e que é expressão de um processo de "perícia social".

O relatório social, desde a recolha de dados (estudo social) até ao seu corpo escrito, é ordenado pela norma jurídica afirmada no texto da Lei Tutelar Educativa (L.T.E.) e legitimado por um órgão de soberania judicial (Tribunal de Família e Menores), apresentando-se como "meio de obtenção da prova", cuja finalidade é "(...) auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da persona-

[1] O que Foucault (1963) apresenta como «a descrição dos sujeitos».

lidade do menor, incluída a sua conduta e inserção sócio-económica, educativa e familiar."[2]. É elaborado por um profissional qualificado, com carreira técnica superior, enquadrado na categoria de técnico superior de reinserção social pertencente administrativamente a um órgão auxiliar da administração da justiça (o Instituto de Reinserção Social), instituição reconhecida como serviço especializado de intervenção social na Justiça.

O processo de elaboração do relatório social, enquanto instrumento técnico, enquadra-se na função de assessoria técnica ao Tribunal[3], engloba uma metodologia específica de trabalho que merece ser explicitada, e traduz-se num documento escrito que expressa um conjunto de informações sobre um indivíduo e sobre o contexto sócio-familiar do mesmo, constituindo-se como meio de obtenção da prova, apoiando a formação da decisão dos magistrados (Procuradores e Juizes). É pois um enunciado performativo.

Sendo um instrumento legal, cuja elaboração é da competência de um profissional (técnico superior de reinserção social), os seus objectivos e a sua função sócio-jurídica, os tipos de informação que presta, o seu formato, os métodos, as técnicas e as estratégias que esse profissional utiliza para a sua elaboração, a importância que é atribuída pelo magistrado ao documento, a importância que o próprio profissional atribuí ao instrumento e o significado (configuração) que o instrumento ganha num processo de atribuição de justiça, são elementos que influem na construção do campo profissional dos referidos profissionais. Campo esse legitimado por critérios de qualificação, competência teórico-metodológica e autonomia, gerando um determinado compromisso ético-político que define o seu projecto profissional.

O relatório social surge assim como instrumento revelador de percepções e atitudes: exprime uma visão sobre o comportamento anti-social ou desviante e da finalidade da intervenção social/profissional nessa problemática; exprime práticas profissionais (individuais) criativas ou burocratizadas, situadas na dimensão da instrumentalidade assente em lógicas instrumentais ou em razões emancipatórias.

O RELATÓRIO SOCIAL NA LEI TUTELAR EDUCATIVA

O Relatório Social (R.S.) ganhou expressão no contexto da intervenção judicial, em especial no âmbito da organização formal dos processos judiciais na área penal e tutelar.

[2] Lei tutelar Educativa, 166/99 de 14 Setembro, artº 71, alínea 1 e 2.

[3] No âmbito OTM78, art. 53º encontrava-se enquadrado na diligência de Inquérito; no âmbito da presente L.T.E. (artº 71º) podem ser ordenados pela entidade judicial quer na fase de inquérito, quer na fase jurisdicional. É ainda considerado igualmente como meio de obtenção da prova no âmbito do Código do Processo Penal (Cfr. Art.º 65º, § 2).

No âmbito da Organização Tutelar de Menores (OTM) e de acordo com Alves (1984:s.p.), o R. S. surge como documento que expressa o processo de inquérito social, correspondendo este à

"(...) colheita, e consequente informação ao juiz, de dados tão objectivos quanto possível, que melhor reportem a situação pessoal do menor, todo o envolvimento da sua história familiar, o significado do incidente ou do momento que o implicou no processo tutelar, e o tratamento ou projectos que, a nível da intervenção social ou de pedagogia, imediatamente se tenha imposto e tenha sido feito."

Esta afirmação vem indicar que, durante anos, foi negligenciado o reconhecimento das capacidades teórico-metodológicas dos profissionais de Serviço Social e de outras profissões de intervenção social, nomeadamente as capacidades de diagnóstico[4]. Esta situação deve-se à absolutização do papel decisório dos magistrados, em especial dos magistrados judiciais (juiz), assim como a uma postura instrumental da profissão do Serviço Social orientada, segundo a lógica funcionalista, para uma resposta que se pretende imediata e eficaz.

Foi principalmente na área do penal que os técnicos de reinserção social começaram a introduzir nos seus relatórios menções de opinião do técnico (pareceres) acerca do tipo de pena a aplicar (na possibilidade de vir a ser considerada a culpabilidade do arguido e a necessidade de uma sanção) (Cf. Pereira, 1998: p. 437).

Apesar da necessidade sentida pelos magistrados em defender o princípio da obtenção da verdade material, pelo qual o Tribunal "constrói autonomamente as bases da sua decisão"[5], ligada ainda ao princípio da livre apreciação da prova[6], facto é que a análise do indivíduo e «da sua circunstância», do seu conjunto individual, em que a noção de personalidade manifestada no facto se impõe ao juiz como algo que importa conhecer de forma tanto quanto possível amadurecida pelo contributo de assessoria especializada, é algo que os magistrados rapidamente conhecem como essencial à determinação e fundamentação de aplicação de uma medida tutelar (ou de protecção).

[4] Entendido numa perspectiva de totalidade, na lógica profissional da *praxis* (conhecimento em inter-relação com a acção, e vice-versa), Faleiros (1983: 93) considera o diagnóstico não como "(...) uma tarefa isolada de coleta pura e simples de dados, mas de elaboração e de colocação de estratégias para uma modificação na relação de forças frente ao problema colocado." Desmontando a palavra, dia (através) gnosis (conhecer), faz-se uma aproximação ao seu significado científico, significando "conhecer através" ou "por meio de". O diagnóstico social pressupõe a identificação do tipo e dimensão dos problemas e necessidades observadas na realidade social, identificar as características e causas desses mesmos problemas, hierarquizando-as (estabelecendo prioridades), identificar recursos disponíveis e compreender o contexto onde se irá desenvolver o projecto de intervenção (previsão do impacto), equacionando todos os elementos em presença. (Cf. Ander-Egg, 1986:57)

[5] Dias, Figueiredo, cit por Rodrigues e Duarte-Fonseca, 2000: 43.

[6] Cf. art.º 127º, CPP.

As solicitações de relatórios na área de crianças e jovens e de família passaram de 1990 a 1996 de 3.070 a 24.330. De acordo com a análise estatística realizada por Pereira (1998) mais de 50% dos relatórios sociais produzidos pelo IRS são de jurisdição de menores (tutelar) e família (cível). Em relação a relatórios pré-sentenciais e perícias de personalidade solicitados ao IRS passaram de 1990 a 1995 de 4.848 a 10.344.

De acordo com informação estatística de Outubro de 2010 da DGRS, no âmbito tutelar educativo, a DGRS recebeu um total de 4.930 relatórios e audições dos quais, 3.980 na fase pré-sentencial e 950 na fase pós-sentencial (total de 9.860). Destacam-se, na fase pré-sentencial, o relatório social, relatório social com avaliação psicológica e o relatório de perícia sobre personalidade que totalizam 3.873 registos.[7]

De acordo com Pereira (1998), a importância do Relatório Social para a recolha de factos pelo Tribunal foi adulterada, uma vez que foram sendo solicitados de forma indiscriminada relatórios apenas como mero procedimento administrativo, não trazendo mais valia especial aos elementos já presentes no processo; por outro lado serviram de base a lógicas de gestão temporal de acumulação de processos; e ainda foram solicitados pelo M.P. com o objectivo de com maior facilidade obter informações úteis. No entanto, ainda de acordo com este autor, a dimensão positiva da elaboração de relatório residiu na sua utilidade:

"(...) na sua esmagadora maioria os relatórios foram importantes para a definição da medida da pena, trazendo (...) contributo útil e de outra forma difícil de obter para o bem fundado da decisão, ainda que (...) sem utilidade relevante no campo das penas não privativas da liberdade." (1998: 439).

Facto é que a informação contida nos relatórios pode ser usada com ignorância ou ser menosprezada, nomeadamente no que se refere à proposta de medidas (alternativas ao internamento, por exemplo), atendendo aos códigos de referência dos magistrados, nas intuições ou juízos subjectivos ou pressões corporativas.

No contexto da Lei Tutelar Educativa, o R. S. ganha relevo no corpo da lei enquanto meio de obtenção da prova[8], a par da Informação[9] (art.º 71). Este docu-

[7] (Martins, Paula, Direcção de Serviços de Estudo e Planemento, Outubro de 2010: 16)

[8] Distingue-se do meio de prova (ver Livro III do CPP– da prova; Título II) significando este último o meio pelo qual se extrai a prova do facto (crime cometido). Os meios de obtenção de prova (Titulo III) utilizados na acção investigatória, da LTE visam auxiliar o magistrado na determinação ou não da necessidade de educação para o direito. Para além dos meios de obtenção da prova previstos no CPP, com a LTE junta-se-lhes o R.S. e a Informação. Destes documentos o magistrado pode considerar a existência de elementos de prova, devendo este profissional fazer a apresentação dos mesmos.

[9] A diferença entre estes dois meios de prova reside em dois aspectos: prazo de apresentação aos autos (informação em 15 dias; o relatório social em 30 dias) e as entidades às quais são solicitados (A informação – aos serviços do IRS ou a outros serviços públicos ou entidades privadas; o relatório social – apenas solicitado ao IRS). Para os casos de aplicação de medida de internamento em regime aberto ou semi aberto o relatório

mento define a estrutura matriz dos demais instrumentos de assessoria técnica produzidos pelo IRS, e é resultado de um trabalho qualificado e de rigor teórico-metodológico, englobando a apresentação de conclusões (engloba proposta de medida e meios de concretização da mesma), cujo processo de estudo e diagnóstico parametrizado pelos fins a que o relatório se propõe.

No processo tutelar educativo, o R.S. pode ser solicitado quer na fase de inquérito (orientada pelo Procurador da República, representante do Ministério Público); quer na fase jurisdicional (orientada pelo Juiz). O pedido formal do R.S. baseia-se no princípio da obtenção da verdade material[10] no quadro do processo tutelar educativo, justificando-se o seu pedido pela «natureza da prova» (que compreende simultaneamente o facto e a personalidade).

O R.S. é requisitado pelo Tribunal, mediante pedido formal (escrito) às equipas de extensão do Instituto de Reinserção Social, pedido orientado pela coordenação da equipa aos Técnicos Superiores de Reinserção Social que se apresentam como especialistas na área tutelar educativa.

Apesar do seu carácter alternativo, dependente da necessidade de informação sentida pelo magistrado, o R.S. ganha fundamento teórico que o legitima no contexto da intervenção judicial: o seu espaço aparece assegurado pelo papel que representa no contexto humano e social da infracção, pela manutenção, como refere Faget (1997: 804) de um princípio democrático da justiça dentro dos mecanismos processuais cada vez mais administratizados[11].

social deverá conter avaliação psicológica. A introdução da «informação» (em primeiro lugar ao nível do processo penal) como novo instrumento (...) visa formalizar uma (...) necessidade de fornecer aos tribunais uma resposta mais simples e estritamente dirigida às suas necessidades concretas (...)", substituindo o relatório social e não proporcionando ao juiz a mais valia qualitativa que a intervenção do TRS constituía sobre a personalidade e condições de vida do arguido. (Pereira, 1998: 444). Ainda que, segundo o mesmo autor, a mais valia qualitativa que a intervenção do técnico de reinserção social pode trazer às solicitações concretas sobre a situação pessoal, familiar, escolar, laboral ou social do arguido, tudo dependerá do pedido concreto do juiz e da latitude de resposta que for dada ao técnico, "podendo correr-se o risco de tribunais voltarem à atitude dos tempos em que, com todo o respeito pelo apoio dado por essas entidades, se pediam informações à GNR, ao Pároco ou ao Presidente da Junta de Freguesia." (1998: 444)

[10] A noção de verdade material, não confundida com verdade ontológica, remete para uma "verdade judicial, prática e processualmente válida" reconhecida no direito processual penal. No âmbito da LTE esta verdade material ganha particularidades olhando à defesa dos interesses do jovem, dado se ter em consideração a existência de contextos e situações (bio-psico-sociais) diferentes da idade adulta, assim como não serem dispersas fontes e pugnar pela necessária discrição das mesmas. O RS como meio de obtenção da prova justifica–se por esta referência às fontes, para além da natureza da prova (que envolve o facto e a personalidade). Cf. Rodrigues e Duarte-Fonseca, 2000: 45.

[11] Expressão da visão humanizadora e ressocializadora do Movimento de Defesa Social protagonizado por Marc Ancel e cuja influência marcou o legislador português na letra

Na relação directa com a actividade processual judicial, e de acordo com o legislador, a função material/instrumental do R.S. é auxiliar o Procurador da República e o Juiz no conhecimento da personalidade, conduta (anterior e posterior à infracção), inserção sócio-económica, educativa e familiar para avaliar a necessidade de educação para o direito, auxiliando à decisão do magistrado[12], procurando responder às suas necessidades de informação para a aplicação da LTE - averiguação da necessidade de educação do menor para o direito. Contribui para a construção da dimensão cognitiva da atitude do magistrado, face ao problema ou situação descrita, no processo de decisão, na medida em que fornece informações e conhecimentos que o técnico superior de reinserção social recolheu e captou (pretendendo-se, no plano da verdade material, que sejam elementos expressivos da situação real - objectividade dos factos), fazendo uso de uma metodologia de estudo definida no campo quotidiano das inter-relações sociais. O R.S. é assim resultado de um diagnóstico produzido sobre os dados captados na relação estabelecida com o jovem infractor, sua família e seu espaço sócio-educativo, registando o profissional de intervenção social o seu parecer sobre a necessidade ou não de educação para o direito do jovem.

De acordo com estudos efectuados por Faget (1997) sobre os «enquêtes sociales rapides», na dinâmica processual judicial em França, o pedido destes instrumentos é realizado por mecânica processual ou depende da satisfação do magistrado com base no factor utilidade (para a ponderação da necessidade de educação do menor e a aplicação da medida adequada), utilidade que assenta na confiança na informação que o documento revela (face às condições de realização das entrevistas, tempo para realizar o estudo, experiência técnica, conhecimento da lei e do processo legal). A confiança atribuída pelo magistrado ao R.S. produzido pelo agente responsável pelo processo de perícia social (o TSRS) depende principalmente de critérios de caracterização (representação social). De acordo com o resultado do estudos, o grau de satisfação varia consoante o grau de comunicação entre actores (Magistrados e Técnicos), construída no eixo duma relação profissional de natureza vertical.

A intervenção social no contexto da intervenção judicial na área tutelar educativa é legitimada fundamentalmente pelo «resultado do domínio do instrumental técnico» e operativo. Neste contexto, a legitimidade profissional baseia-se num suposto estatuto de cientificidade (dado que sintetiza o conhecimento no campo psicossocial), atribuindo ao profissional um estatuto sócio-técnico.

da lei do Código Penal português que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1983 e que ainda hoje se encontra em vigor.

[12] A decisão no contexto do processo tutelar educativo inclui critérios objectivos e típicos (pena a adequar ao tipo de infracção/crime cometido) e subjectivos (necessidade ou desnecessidade de educação do menor para o direito)

A INSTRUMENTALIDADE: RAZÃO INSTRUMENTAL OU LÓGICA EMANCIPADORA

De acordo com Guerra (2000: 23), a ***instrumentalidade*** do trabalho do Assistente Social neste domínio, baseada na dimensão do caso, apresenta-se ao nível da *"(...) peculiaridade operatória, ao aspecto instrumental-operativo das respostas profissionais (ou nível de competências requeridas) frente aos pedidos das classes de onde advém a legitimidade da profissão (...)".*

A lógica de **racionalidade instrumental** garante as dimensões de eficiência e eficácia. É apresentada como instância de controlo, de resposta imediata a pedidos, baseada em cálculos racionais e na racionalidade manipulatória. A mesma autora adianta que "(...)a exigência pelo imediatamente instrumentalizável converte o saber em técnica, melhor dizendo, num sistema de referência metodológica que objectiva a manipulação técnica, um saber objectivamente formal (e não intencional) e tecnicamente aproveitável." (Guerra, 2000:28) .

A razão instrumental, não equaciona o referencial ético-político e estratégico para a acção, ou seja não expressa a cultura profissional, mas apenas reflecte a perspectiva integrativa e adaptativa, de carácter reformista da intervenção normalizadora do Estado. Pontes (1996: 57) adianta que o pedido institucional (neste caso do tribunal) aparece à imediaticidade como um fim em si mesmo e aparece ao intelecto profissional despido de mediações, parametrada por objectivos técnico-operativos.

No entanto, a instrumentalidade pensada consciente e criticamente no quadro da mediação (numa lógica emancipadora), perspectiva a transformação social e cumpre o projecto sócio-histórico e político da profissão de Serviço Social, dado que relaciona as análises micro e macro, pensando e vinculando os instrumentos teóricos, políticos e técnicos aos objectivos, finalidades e valores profissionais e humano-genéricos (Cf. Guerra, 2000: 23). Este nível só é possível mediante uma acção reflexiva possibilitada por uma postura investigativa, de produção de conhecimento e auto-conhecimento, viabilizando a dimensão de autonomia profissional e consequentemente o re-conhecimento profissional.

O Serviço Social é, tal como refere Faleiros (1999: 107), no «campo da política do quotidiano», chamado a aliar o seu saber-poder ao processo de decisão judicial sobre a vida do jovem que cometeu uma infracção considerada crime. Tem por objecto o sujeito (jovem infractor) e o seu campo de actuação dá-se numa conjuntura política e económica, onde resultam políticas sociais (que expressam trajectórias), que procuram responder a interesses e necessidades concretas (como é o caso da LTE na resposta à delinquência juvenil em Portugal). Nesta medida, a intervenção profissional situa-se num contexto de relações de forças (Tribunais – Estado/IRS - assistente social - jovem infractor e sua família), onde o papel do Serviço Social ganha uma dimensão de mediação registada no domínio da re-

-produção e re-presentação[13].

O complexo papel mediador do Serviço Social, no contexto destas duas dimensões, está dependente da definição de uma metodologia pensada no quotidiano e orientada para a defesa dos sujeitos vulneráveis na perspectiva do empoderamento (empowerment), enquanto expressão da possibilidade do exercício da cidadania.

OS EIXOS DE SUSTENTAÇÃO DA PERÍCIA SOCIAL

O Relatório Social exprime um processo de **"perícia social"** produto da intervenção social, protagonizada por técnicos com qualificação e competência, no âmbito de uma relação de assessoria. Este estatuto de assessoria, traduz-se, segundo Mioto (2001), num estatuto de «perito social»[14], dado que o técnico superior de reinserção social, por critérios de qualificação e competência profissionais, desenvolve uma acção de perícia social, enquanto área de especialidade técnica, sustentada pelos eixos da qualificação profissional, da competência teórico-metodológica e da autonomia que pressupõe um compromisso ético-político inerente às finalidades da profissão.

A perícia, é definida por Mioto (2001: 146) como:

"(...) um processo através do qual um especialista (...) realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. (...) o parecer nada mais é que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social ou por uma equipa de assistentes sociais."

Emissão de uma opinião fundamentada, que judicialmente é solicitada, subsidiando a tomada de decisão da entidade requerente, respeitante à vida das pessoas envolvidas. De acordo com a mesma autora,

[13] Segundo Faleiros (1999: 100 e ss.)a *re-produção* indica a dinâmica de relação entre o trabalho e o processo de sobrevivência da força de trabalho no dia-a-dia, onde o Serviço Social surge não só como profissão assalariada e portanto também submetida a normas políticas como é o elo de ligação dos sujeitos activos e temporariamente afastados do processo produtivo. Esta dimensão encontra-se intimamente ligada à *re-presentação*, enquanto expressão da construção da identidade, resultado das relações simbólicas entre os indivíduos no quotidiano. Refere o autor que "A *re-presentação* envolve manifestação da cultura, da ideologia, do eu, da vida diária e das relações de classe de maneira heterogênea e confusa. A identidade de classe não é mecânica. (...) Ser sujeito implica mediação do político, isto é, do poder. Este poder significa expressar-se, aliar-se, refletir, recusar, dispor de si, estabelecer estratégias, definir demandas, chamar o adversário à luta, construir o cenário do confronto." (Faleiros, 1999: 102)

[14] Este estatuto é conferido a um serviço (instituição) e a um profissional ao qual é reconhecida competência (que se traduz em confiança) pela tradição do apoio técnico que desenvolve, pela especialização no conhecimento de um problema social, pela competência técnica e teórico-metodológica que expressa, etc.

"A perícia social no judiciário tem a finalidade de conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juízes em suas decisões. Pode constituir-se em um meio de prova, pois trata-se de uma declaração técnica." (Mioto, 2001: p. 153).

Aparentemente contraditório com o que foi referido no âmbito do R.S. (enquanto meio de obtenção de prova) reconhecido pelo legislador, no entanto observa-se na prática (no estudo) que as informações constantes no R.S. são cada vez mais utilizadas como fundamento (citadas) da redacção das decisões, e ainda que não solicitando formalmente um parecer (opinião fundamentada), os magistrados atribuem importância às propostas (de medida) e à sua fundamentação (da justificação da necessidade ou não de educação para o direito) presentes no R.S.

A realização de uma perícia social expressa-se através de um processo complexo, que passa pela definição de um percurso de aproximação a uma determinada situação social num determinado momento da história das instituições, do profissional e dos próprios sujeitos envolvidos na situação. Esse percurso é definido pelo profissional de acordo com as finalidades e as possibilidades com as quais o profissional se confronta. Podem ser elas as características da própria situação social e dos sujeitos nela envolvidos; a formação profissional do perito, onde se inclui competência teórico-metodológica e ética, a experiência profissional e a própria trajectória individual; as relações estabelecidas entre o assistente social, a situação social e os sujeitos nela envolvidos; os objectivos e lógicas e modelos de funcionamento institucionais e as condições objectivas para a realização da perícia, como por exemplo o tempo e as possibilidades de acesso a sujeitos chaves para o estudo da situação.

Segundo Mioto (2001) o compromisso ético que está inerente ao processo de perícia social expressa os princípios e as normas do exercício profissional (intervenção) contidas no Código de Ética do Assistente Social e que respeitam à defesa dos direitos humanos; à ampliação e consolidação da cidadania; a posição em favor da equidade e justiça social; à não-discriminação por questões de classe social, género, etnia, nacionalidade, religião, opção sexual, idade e condição física. Em específico, no que respeita ao exercício da profissão, prevalece o dever de informar os sujeitos da perícia dos objectivos do seu trabalho e garantir-lhes informações sobre o mesmo e a manutenção do sigilo (no caso judiciário – segredo de justiça). Para além dos princípios da profissão, o desempenho da mesma na jurisdição de menores exige o cumprimento dos princípios enunciados na própria LTE, nomeadamente o princípio da intervenção mínima.

A intervenção social, inerente à acção do perito social, orienta-se pelos **seguintes princípios**: a) Cada situação é uma situação a ser descoberta; b) O Processo da perícia é também um processo de intervenção; e c) Implicações que a perícia social tem na vida dos sujeitos envolvidos.

a) «Cada situação é uma situação a ser descoberta» - indica uma tomada de

posição sobre a condução do trabalho pericial. Quando é requisitada/solicitada a perícia social, entra-se em contacto com uma situação social que já aparece pré-definida por alguém: pelos sujeitos que fazem parte da situação ou por outros profissionais que transmitem o que acontece e apresentam a situação (informações constantes nos autos policiais, por exemplo). Por outro lado, os profissionais têm esquemas de interpretação de situações pré-estabelecidas, construídas através da experiência profissional e pessoal, facto que pode levar à definição *a priori* do que se passa na situação e com os sujeitos envolvidos. As pré-definições e a forma de se articularem podem comprometer a finalidade da perícia social, daí a necessidade de definir princípios tais como o perceber que é importante ouvir as versões e interpretações de outros, devendo, no entanto, segundo Mioto (2001: 150) ser entendidas como trabalho inicial e não como definição da situação. A descoberta da situação concretiza-se quase exclusivamente pelo observar e ouvir, pela reflexão que, segundo Mioto (2001: 151) permite redefinir a situação. Refere Mioto (2001: 151) que "Através das definições e redefinições que acontecem ao longo do processo é que se constrói o parecer social.

b) O **processo da perícia é também um processo de intervenção** - implica a interacção com uma situação e com elementos que a integram; o agente está a interferir na mesma, produzindo modificações. O conhecimento e a intervenção não são dois momentos estanques. Nesta medida, e no que respeita à perícia social, indica que o processo traz implicações sobre a vida das pessoas envolvidas na situação em questão.

c) Por fim, terceiro princípio, que decorre do 2ª: **as implicações que a perícia social tem na vida dos sujeitos envolvidos** podem ser constatadas quer no âmbito do momento de realização da perícia (recolha de dados), quer no âmbito do parecer emitido atendendo ao impacto que o mesmo terá para a vida das pessoas envolvidas. O parecer emitido por escrito (relatório social) traduz-se na exposição pública da vida de uma ou mais pessoas e cuja posição assumida sela o destino de vidas dado que é subsidiário para uma tomada de decisões: aplicação ou não de medidas educativas – passagem da fase de inquérito à fase jurisdicional. Daí a necessidade do perito avaliar as possíveis implicações que o seu parecer poderá ter para o futuro dos sujeitos envolvidos e suas relações, mais directamente, mesmo tendo em consideração o impacto da medida no contexto da sociedade.

Identificam-se como os **eixos de sustentação da perícia social e legitimadores da acção profissional** os seguintes: a **qualificação** (englobando o processo de formação profissional formal/credenciamento: inicial e continua); a **competência teórico-metodológica** (reflectindo a dimensão da aplicação adequada do conhecimento científico e técnico: eficácia e eficiência; pressupõe um processo de formação profissional continuo, englobando dimensões formais e informais); e a **autonomia** (que se expressa fundamentalmente a partir do impacto da elaboração e produção do conhecimento).

QUALIFICAÇÃO

A qualificação surge, segundo Autés (1999: 228) no espaço profissional como a aquisição de Saberes passíveis de serem credenciadas. A qualificação profissional é adquirida mediante um processo de formação[15], relacionando elementos estatutários referentes à profissão (Cf. Autés, 1999: 225). Neste sentido, a qualificação engloba três dimensões: 1) a qualificação do trabalho pressupõe uma formação inicial escolar, reunindo os atributos profissionais que o indivíduo apreende, sendo reconhecidos e retribuídos socialmente mediante o credenciamento[16] que legitima esses atributos. 2) Mediante a transformação dos processos técnicos, a qualificação dos trabalhadores equivale à qualificação dos postos de trabalho. 3) A qualificação é um produto social, sendo-lhe reconhecida uma utilidade social; ganha um status que define o quadro de classificações das diferentes

[15] A formação profissional é entendida como necessidade decorrente do progressivo grau de especialização, resultado da divisão sócio-técnica do trabalho, produto da Revolução Industrial. Tem como objectivos: 1) Proporcionar ao indivíduo um conhecimento global do complexo cultural. 2) Fornecer treino para um ajustamento económico do indivíduo. 3) Promover a investigação especializada em determinado ramo do saber. 4) Oferecer ao indivíduo uma formação social, isto é, esquemas de ajustamento ao ambiente e à complexidade das relações sociais (cf. Vásquez e Rios, 1987: 407). A formação profissional visa dotar os indivíduos de conhecimentos, capacidades e competências, no sentido alcançarem uma qualificação profissional efectiva, que proporcione a obtenção de um emprego, a sua conservação e progressão profissional, e ainda um desempenho produtivo e eficiente. Esta formação não se limita à aquisição passiva de conhecimentos específicos. Visa a aplicação activa dos conhecimentos que o sujeito já dispõe, bem como a aquisição activa de novos conhecimentos e habilidades - aprender a aprender. Envolve também a assimilação de uma filosofia e princípios que irão reger a maneira de pensar, agir e influir do indivíduo (cf. Vieira, 1989: 15).Desta forma, a formação profissional é entendida como um processo dialéctico e permanente que incorpora as contribuições decorrentes da prática profissional: da inserção da profissão e dos próprios profissionais na sociedade. Exige a compreensão das dinâmicas e condicionamentos que a sociedade impõe, a resposta e conquista de novas e potenciais alternativas de actuação e o desenvolvimento de um projecto profissional e social colectivo, historicamente situado. O conceito de formação profissional engloba dois processos sequenciais: o primeiro, designado por Formação Profissional Inicial, e o segundo, designado por Formação Profissional Contínua.

[16] O credenciamento profissional é obtido mediante diploma e pelo mandato, assegurado pelas instituições de formação e pelas organizações profissionais. A formalização da qualificação é realizada através dos diplomas de formação profissional inicial e de processos de formação profissional contínua, de âmbito formal (anos de serviço, cursos e acções de formação), passíveis de lhes ser atribuídas classificações no mercado de trabalho ao nível das carreiras e a sua correspondência em remunerações. A construção de classificações encontra-se em constante renovação na medida em que é fruto de um jogo de forças mantido entre o Estado, as Organizações Profissionais, as Escolas.

profissões no mercado de trabalho e a sua hierarquia.

Voltando à dimensão de credenciamento (*gatekeeper*[17]) legitimador, este é obtido pela via institucional (instituições formais de educação superior responsáveis pela educação e treinamento), instituições essas reconhecidas pelo Estado e pelas organizações sociais.

A formação académica e o exercício profissional geram a identidade profissional. Nestes dois eixos, a estrutura da formação profissional (que tem um percurso histórico) tem por função estruturar perfis: identidades e representações (nomeadamente colectivos).

O credenciamento é prova da qualificação de uma formação profissional, englobando esta última, quer a formação inicial[18] quer a formação profissional contínua[19] (F.P.C.).

---

[17] A expressão *gatekeeper* é apresentada por Freidson reconhecendo ao profissional a qualificação de interpretação e juízo (perito) sobre uma dado fenómeno social. Nesta reflexão Negreiros refere que "(...) os sistemas de credenciamento estabelecem a relação entre o conhecimento formal adquirido e o exercício da profissão, legitimando a aplicação social desse saber. (1993: 30)

[18] Por Formação Profissional Inicial (F.P.I.) entende-se toda a formação que tem por objectivo a aquisição de capacidades indispensáveis ao início do exercício profissional, habilitando o indivíduo para desempenhar tarefas específicas de uma profissão. A F.P.I. surge como a primeira fase de um processo de desenvolvimento profissional e pessoal, evolutivo e continuado, constituindo o primeiro programa completo e estruturado que engloba a formação profissional de base e a especialização profissional. A F.P.I. habilita ao desempenho de uma profissão, em duas acepções: *ocupation* e *profession*. O termo *ocupation* designa o "(...) conjunto dos empregos (...) reconhecidos na linguagem administrativa, na classificação nacional das profissões (...)." (Negreiros, 1993: 10). Nesta acepção, profissão combina certo tipo de conhecimentos ou perícias, distinguindo-se pelo nível e duração da aprendizagem e integra um estatuto, prestígio e poder, participando dos efeitos da estratificação social. Para Freidson (cit. por Negreiros, 1993: 11), *profession* "(...) são aquelas ocupações que têm em comum credenciais atestando um grau de nível superior de educação e que são pré-requisitos para postos de trabalho com poder de decisão e de controlo (...). Educação superior pressupõe a apresentação de um corpo formal de conhecimentos, uma «disciplina profissional»." Este corpo de conhecimentos consubstancia-se numa cultura profissional, remetendo para uma série de competências que fazem do indivíduo um profissional: "- *o saber*, isto é, o conjunto de conhecimentos gerais ou especializados que é preciso possuir (conhecimentos teóricos ou (...) linguagens científicas e técnicas);- *o saber fazer*, que diz respeito à utilização de instrumentos e de métodos em contextos específicos;- *o saber ser* ou o *saber fazer social*, isto é atitudes e comportamentos dos indivíduos em contexto profissional e os modos desejáveis de agir e de interagir (...)- *o saber aprender*, na medida em que as exigências e as características das situações profissionais evoluem e obrigam a permanentes actualizações;- *o fazer-saber*, tendo em consideração o papel educativo primordial (...)" (Nóvoa, 1992: 39).

[19] A Formação Profissional Contínua (F.P.C.) engloba o conjunto dos processos formativos organizados e institucionalizados, que se seguem à formação profissional inicial, cujo

COMPETÊNCIA TEÓRICO-METODOLÓGICA

Em íntima relação com a dimensão de qualificação, encontra-se a dimensão da competência profissional.

A noção da competência impõe-se num espaço de economia mundializada (ou globalizada), em que se exige aos profissionais e às organizações de trabalho, flexibilidade e individualização, ao mesmo tempo uma dimensão relacional (simbólica) para actuar quer dentro dos colectivos de trabalho, quer ao nível do contacto com as pessoas.

A competência não é algo a que se acede, não se refere apenas a saberes formais ou ao conhecimento das instituições, da sua funcionalidade ou ao conhecimento e respeito pelas normas e regras da vida social; diz respeito a aquisições de experiências requeridas pelos actos de trabalho que se consideram eficazes. São aquisições transformadas pela acção, mediante a utilização de saberes (adquiridos formal ou informalmente), traduzindo-se no acto eficaz. [20]

Num tempo em que se lida com a instabilidade, incerteza, mudança e complexidade dos fenómenos sociais, os conhecimentos e técnicas alteram-se rapidamente, tornando-se manifestamente insuficiente a aposta no Saber e no Saber-Fazer. Neste sentido, o ênfase coloca-se no Saber-Ser, enquanto dimensão relacional e de construção contínua; como aptidão de relação com outros quer directamente, quer num espaço de relação hierárquica ou entre pares. Situações que remetem para o desenvolvimento de capacidades de adaptação às situações[21], capacidade de mudança, criatividade e inovação.

O conceito de competência engloba assim os dois primeiros níveis de saber, juntando a teoria e a técnica face à prática, numa dimensão relacional, formando uma totalidade.

No conceito de competência é acentuada a perspectiva do sujeito[22], no sen-

objectivo visa contribuir para recriar o perfil profissional, bem como, possibilitar a adaptação às transformações tecnológicas e técnicas e, favorecer a promoção social dos indivíduos e a sua consequente contribuição para o desenvolvimento cultural, social e económico.

[20] Na perspectiva da formação profissional contínua, surgem como exemplos de processos formativos geradores de competências por excelência, os métodos activos e com grande relevância os métodos centrados na relação inter-individual como a supervisão (formal e informal) e o trabalho em equipa.

[21] Exige a capacidade de analisar e resolver problemas mediante estratégias e técnicas adequadas.

[22] Nesta perspectiva inclui-se um outro paradigma da Formação Profissional Contínua: a Auto-Formação. Este conceito traduz a ideia de que o sujeito é o principal responsável pelo seu próprio processo de formação e aprendizagem, revelando a aptidão para aprender activamente. Esta responsabilidade traduz-se na capacidade de gestão e controlo do processo pedagógico (métodos, recursos e circunstâncias), psicológico (motivação e projectos individuais) e social (determinismos educativos, modalidades

tido do seu envolvimento no processo construtivo de aprendizagem e de construção de aptidões[23].

Mediante um comprometimento[24] e cumplicidade baseado numa postura reflexiva[25], a competência profissional ultrapassa a dimensão individual (realização de si), manifestando a competência colectiva. Este processo combina assim na sua globalidade várias dimensões entre as quais a sócio-política da profissão, na medida em que a actuação do profissional relaciona o eixo de actuação de uma profissão no contexto da sociedade.

Nesta dimensão questiona-se o papel da profissão no contexto social, os porquês da sua utilidade, como surgiu e como se transforma – função social. Interligada está a função da estruturação da formação e o credenciamento e legitimação dessa formação. E ainda a dimensão da construção dos saberes que reflecte o esforço de argumentação da acção sobre o conhecimento e vice-versa, mediante a procura de respostas eficazes aos problemas, pressupondo também a dimensão ética no quadro de relação com o outro. Por fim, a relação da dimensão do investimento no trabalho. Esta dimensão corresponde ao comportamento/ relação que o indivíduo estabelece com a tarefa - investimento que é motivado por elementos externos e internos. É neste contexto que Autès (1999: 232) refere que *"(...) a competência é a mestria técnica das operações realizadas no quadro*

institucionais e modos de ser e de estar). A pessoa é considerada como um sistema vivo e aberto, em permanente interacção com o contexto, o que influencia o seu processo de desenvolvimento. Neste processo contínuo de trocas, em que o percurso de aprendizagem é condicionado, mobilizado e promovido pelo meio, o sujeito tem capacidade de actuar, auto produzindo-se. O percurso de auto-formação engloba, em última análise, três funções: a função instrumental, que o profissional utiliza para enfrentar e resolver problemas; a função dialogal, que lhe permite comunicar; e a função de auto-reflexão, para que possa compreender-se a si próprio, visando a criação autónoma de uma entidade própria e singular. O indivíduo forma-se através do desenvolvimento e estruturação da capacidade de pensar, apreendendo conhecimentos teóricos - nível cognitivo (*Saber*); do aperfeiçoamento e controlo dos afectos e sentimentos, assumindo determinadas atitudes e comportamentos - nível afectivo (*Saber-Estar*); e, do exercício e melhoramento das capacidades de agir - nível activo (*Saber-Fazer*). O projecto de educação permanente consubstancia-se assim na regeneração e promoção do indivíduo. (Adaptação da investigadora, Co-autora de Correia et al., Motivação para a Formação Profissional Contínua, Trabalho final de curso da Licenciatura de Serviço Social, ISSSL, 1996, p. 42 e ss.)

[23] Esta perspectiva diz respeito ao envolvimento do indivíduo na produção (reconhecida como «obra» por Hannah Arendt) de toda a actividade social organizada.

[24] Uma forma de comprometimento do profissional é a formação permanente, requisito fundamental `a "afirmação de um perfil profissional propositivo" (Cf. Iamamoto, 2000:p.145)

[25] Como processo de auto-avaliação (Cf. Lishman, 1998) e auto-conscientização. Beck enuncia nos seus discursos e obras a necessidade de uma sociedade reflexiva (modernidade reflexiva) – (1992:155-182)

do trabalho, mas também é resultante da socialização, da subjectivação e da formação da personalidade.".

Reflectir sobre o significado da competência para o Serviço Social, considerando o conceito como não independente da qualificação, significa ter em conta a exigência desse mesmo processo quer do ponto de vista da sociedade, quer pelo compromisso da própria profissão no seu papel de intervenção/acção no espaço social e para com a humanidade. Desta feita deve estar inerente à profissão e como elemento constituinte dos programas de estudo da formação. Exercendo-se e construindo-se no espaço social e relacional, o Serviço Social confronta-se permanentemente com situações limite e com a necessidade (esperada pela própria sociedade) de produzir respostas imediatas para as situações e para os indivíduos. Esta relação directa obriga à competência na dimensão ética e técnica.

A **competência técnica,** segundo Mioto, (2001: 147), *"(...) refere-se à habilidade do profissional na utilização dos seus instrumentos de trabalho, a qual condiciona a qualidade técnica da acção profissional."* Consideram-se como instrumentos o conjunto de recursos ou meios que possibilitam a operacionalização da acção profissional.

Como ferramentas básicas seleccionadas pelo assistente social para a realização da perícia social, nomeadamente na fase de estudo social, identificam-se os seguintes: **a entrevista, a observação** (normalmente no contexto da entrevista), visita domiciliária e documentação contida em dossiers.

Desta feita, como diz Autès, no âmbito do trabalho social, a competência será jamais uma simples questão de mestria técnica (Cf. Autès: 1999, 235). O confronto com outras profissões sociais no mesmo terreno social, para além das situações complexas que caracterizam os problemas sociais, obriga o Serviço Social a justificar a sua competência, mediante o investimento e desenvolvimento individual e colectivo (dimensão relacional) na dimensão técnica, na dimensão teórico-crítica[26] e dimensão sócio-política. A competência em Serviço Social é assim constituída na relação do Saber, Saber-Fazer e Saber-Ser.

Segundo Mioto (2001: 149) **a competência teórico-metodológica** *"(...) refere-se à base de conhecimento que o assistente social deve dispor para desenvolver a perícia social, tanto em termos de organização do processo, como para a efectivação da análise sobre a qual repousará o parecer social"*. Esse conhecimento refere-se quer às políticas e programas sociais como sobre a matéria sobre a qual opina, neste caso sobre o problema social da delinquência juvenil e as suas interrelações com outras esferas da sociedade (dimensão de mediação).

[26] Que inclui a fundamentação teórica dos problemas mediante a análise e diagnóstico das situações numa perspectiva de investigação teórico-prática. A reflexão e estudo dos problemas quais os quais trabalha dá ao profissional maior segurança na proposta de métodos e técnicas a utilizar, ao mesmo tempo ao publicar esses estudos, garante um espaço de discussão com outros saberes, contribuindo, em última análise para a «emancipação humana » (Cf. Negreiros, 1999: 358)

No entanto, no processo da peritagem social **não há um guia operativo fixo e acabado para a realização da perícia social,** dadas as circunstâncias da situação em estudo e avaliação e possibilitando a aplicação do conhecimento da sua área de saber académico e o conhecimento acumulado nomeadamente da experiência dos profissionais ao longo da sua prática profissional (exigindo uma dinâmica ilimitada de novas construções e criatividade). Este facto permite discutir aspectos gerais da sua operacionalização.

AUTONOMIA

A autonomia surge como elemento muito importante para o desenvolvimento da perícia uma vez que esta tem como objectivo a emissão de uma opinião profissional. Esta posição só é possível se *"(...)o profissional tiver liberdade para decidir sobre os caminhos que o levarão à formação de tal opinião"*: sujeitos a serem envolvidos no estudo social, a escolha dos instrumentos operativos para realizá-lo, assim como a documentação a ser utilizada, por exemplo.

A autonomia está intimamente relacionada com a elaboração e divulgação do conhecimento[27] produzido pelo profissional sobre o seu campo de actuação/intervenção profissional. Está também prevista no código de ética da profissão e pressupõe o compromisso ético do profissional de Serviço Social.

O conhecimento abstracto confere a autonomia profissional (sobre o próprio trabalho) e garante a sobrevivência da profissão no competitivo sistema de profissões. (Rodrigues, 1997: 112).

A especialização do saber delimita as várias áreas do saber aplicado aos múltiplos sectores da vida humana, mediante uma estrutura de conhecimento formal.

Este conhecimento específico é realizado através de um conhecimento académico (institucional e credencial) que realiza as tarefas de legitimação, investigação e instrução, garantindo à profissão a sua protecção jurídica face à interferência externa, protegendo o seu espaço no mercado. O conhecimento formal é caracterizado pela racionalidade, que mensurada, garante a sua eficiência funcional, manifestada não apenas na técnica e tecnologia mas também na lei, na gestão das instituições, na economia, em suma, no funcionamento da sociedade moderna. Trata-se de um instrumento de poder, que tanto pode ser utilizado para melhorar a vida humana (pela aplicação de métodos e técnicas científicas a

[27] Epistemologicamente assente no programa sócio-cultural, proposto pela Ilustração, reflexo da manifestação do projecto Iluminista trans-histórico que surgiu na Grécia Antiga, atravessou o período medieval e rompeu com a visão teocêntrica, elevando a condição da Autonomia do sujeito (visão antropocêntrica), a Sociedade Moderna constroi-se sobre os pilares do Conhecimento (enquanto essência da criação da esfera da Liberdade do Homem), da Razão e da Liberdade. (Cf. SANTOS, 1991:11).

problemas sociais), como ser ameaçador da democracia na medida em que pode ser apropriado politicamente para justificar decisões que visam apenas o controlo e dominação ideológica da acção humana (em desfavor da democracia). (Cf. Freidson, 1986: 8)

A produção de conhecimento pelo profissional fornece-lhe argumentos para realizar uma análise crítica sobre os modelos, as técnicas e os instrumentos impostos pelos manuais, a questionar uma resposta imediata aos problemas a que é chamado a resolver; autonomiza a sua escolha tendo como referência as finalidades do seu projecto profissional (numa base de compromisso ético-político), distinguindo o acessório do essencial.

Entendida a identidade profissional, tal como a social, como processo[28], claras foram as consequências de um movimento profissional colectivo que trouxe valiosas repercussões no estatuto e prestígio da profissão, quer no contexto da divisão social do trabalho, quer ao nível da produção de conhecimentos contribuindo para a construção de saberes em Serviço Social e consequentemente preparar a profissão para responder com competência às solicitações e desafios sociais[29].

O conhecimento em Serviço Social e a partir dele e a formação em Serviço Social são assim dimensões do campo da profissão sobre os quais se deve activar a consciência colectiva.

Actualmente o Serviço Social encontra-se num processo acelerado de construção do seu campo, sendo o próprio objecto de pesquisa e análise, numa perspectiva de autonomia – situação que está em risco pela falta de regulação dos pla-

[28] A identidade social é uma construção resultante do processo de socialização combinando a dimensão objectiva e subjectiva enquadrada em sucessivos tempos e espaços. Para Goffman, a identidade social combina dois processos identitários: o biográfico e o relacional. Estes dois processos encontram-se intimamente relacionados uma vez que combinam actos de atribuição e de pertença da identidade, nas componentes para os outros e de si (Goffman cit. por DUBAR, 1991:111-128). A identidade é reconhecida e construída por e nos investimentos relacionais dos indivíduos, na definição de formas de acesso ao poder mediante o estabelecer de normas e valores grupais. A articulação entre estes dois processos combina a identidade social e profissional construída a partir de categorias fornecidas pelas instituições família, escola, empresa, e identidades ligadas a saberes, competências e imagens de si, expressas pelos indivíduos nos sistemas de acção em que se incluem, confrontando-se com os outros. Nesta lógica de reflexão, a identidade profissional é igualmente uma construção, ainda que mais particularizada. O espaço profissional engloba várias dimensões: a especialização, a organização colectiva e controlo colegial, padrão ético, prestação de um serviço público e a especialização do saber. (Negreiros,1993:11).

[29] Tendo como referência a conquista de direitos civis e sociais, o Serviço Social ganha relevo no campo de trabalho profissional não apenas devido ao redimencionamento da formação académica mas também ao facto das práticas interventivas desenvolvidas junto a determinadas categorias profissionais como as crianças e os jovens terem sido viabilizadas dada a sua configuração jurídico-legal, como é exemplo, a intervenção dos TSRS, funcionários do IRS, ser chamada a intervir na LTE (delinquência juvenil).

nos de formação inicial e das regras do mercado de trabalho para os Assistentes sociais dado ainda não existir uma Ordem Profissional que zele pelos seus próprios interesses

A especialização pelo conhecimento e o domínio dos discursos e da prática sobre determinado assunto ou campo social garante o fortalecimento do campo do Serviço Social nomeadamente ao nível do capital político que marca o reforço da identidade da profissão e a defesa do seu campo face a novas profissões.

Ganha a designação de projecto ético-político, na medida em se estrutura em valores éticos, expressos (também mas não só) no Código de Ética, prescrevendo normas de comportamento profissional, identificando directrizes (direitos e deveres) para a relação que os profissionais estabelecem com os seus indivíduos alvo da sua intervenção, mas também com outras profissões e organizações e instituições sociais; para além desta vertente, a dimensão ética envolve ainda, escolhas teóricas, ideológicas e políticas. Daí a designação política na medida em que é um projecto que assenta, segundo Netto (2001: 24) na luta pela equidade e justiça social, consolidação da cidadania enquanto garantia dos direitos (civis, políticos e sociais) e definido numa lógica democrática.

Para atingir estas finalidades, na relação directa com a profissão de Serviço Social, este projecto exige o que Netto (2001: 24) refere como "o compromisso com a competência" que, segundo o mesmo assenta no "aprimoramento intelectual do assistente social" apenas viável através de uma constante postura investigativa reconhecida como princípio de (auto) formação permanente.

AS ETAPAS DA PERÍCIA SOCIAL no processo de elaboração do Relatório Social

O Processo de "perícia social" engloba três etapas sucessivas: 1º) Estudo Social; 2º) Parecer social; 3º) Redacção do Relatório Social.

ESTUDO SOCIAL

1ª etapa) o Estudo social corresponde ao processo utilizado para *"(...) conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre os quais fomos chamados a opinar."* (Mioto, 2001,p. 153). Consiste na utilização de técnicas que permitem a abordagem aos sujeitos envolvidos na situação: entrevistas, observação, visita domiciliária e análise de documentos – meios através dos quais o perito operacionaliza a abordagem da situação. O Estudo social inicia-se com o contacto do A.S com a solicitação/pedido e com as informações sobre a situação social que existem e são lhes colocadas à disposição (informações documentais e/ou orais e informais pelos colegas). Este contacto passa pela leitura atenta e análise da documentação e informação disponível e pela elaboração do **plano de trabalho**, obedecendo a **duas definições**: a) à selecção e a hierarquia de contactos com os sujeitos envolvidos é que serão contacta-

dos; b) selecção das técnicas e dos instrumentos a serem utilizados. Segue-se o contacto directo com os sujeitos e através da sua percepção acerca da situação; o profissional pode decidir pelo contacto com outros indivíduos ou entidades ou definir outros instrumentos de recolha de dados com vista ao aprofundamento do conhecimento da situação, garantindo um estudo o mais abrangente possível. É neste contacto directo com o jovem e a sua família, assim como com outros sujeitos relacionados com a situação (professores, monitores, médicos, entre outros) que se **revela a dimensão de intervenção social**, que suplanta o objectivo de recolha de informação e a produção do documento solicitado pelo Tribunal; dimensão que o documento não consegue expressar na sua amplitude. De acordo com Mioto (2001:154) o processo de abordagem dos sujeitos deve ser documentado, uma vez que esta documentação servirá de base à efectivação da análise da situação e da elaboração do relatório social. O fim da abordagem da realidade dá-se quando se avalia que os dados recolhidos são suficientes para a análise da situação social, ponderando-se os elementos que são limitadores do estudo exaustivo, como o tempo e dificuldade de acesso a sujeitos-chave para a compreensão da situação.

Segue-se **fase de análise**, enquanto exame minucioso dos dados obtidos, tendo como objectivo sistematizar os aspectos relacionados à situação estudada com vista à sua compreensão abrangente e articulada. Neste momento as referências teóricas são fundamentais. A análise comporta um primeiro momento de descrição e um segundo momento de interpretação. Estes momentos são condicionados pelas construções teórico-metodológicas que o A.S. dispõe durante todo o processo de trabalho. Na abordagem no âmbito da LTE, o profissional tem de analisar dados relativos ao menor, sua personalidade e conduta, relacionando-os com as dimensões familiares, económicas e sociais. A qualidade do estudo depende assim da abrangência e profundidade das informações obtidas, i.e, da competência técnica do perito, associada à sua competência teórico-metodológica, fundamentalmente na relação com o objecto de estudo assim como com o seu compromisso ético. Segundo Mioto (2001: 155) *"este conjunto garante a pertinência e a consistência da análise interpretativa*" do estudo.

PARECER SOCIAL

2ª etapa - parecer social - constituindo-se na opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação estudada, apresentado-a em forma de proposta de aplicação, ou não, de medida tutelar educativa e, no caso positivo, qual a medida mais adequada. Esta proposta baseia-se na análise realizada no âmbito do Estudo social, retirando deste os aspectos mais pertinentes, sustentando e fundamentando o parecer. A elaboração do parecer terá como eixo organizador, segundo Mioto (2001: 155), o teor da solicitação efectuada (objectivo e orientação do pedido) e deve ser estruturada apresentando as questões eleitas como mais

pertinentes da situação e ainda propondo alternativas para resolução do problema – enquanto o próprio parecer. Este deve ser fundamentado com relação aos principais aspectos da análise: **implicação na vida das pessoas envolvidas, prevendo formas de ajuda, ou apresentando prognósticos.**

No caso das dimensões em análise numa dimensão pré-sentencial, surge como principal eixo a avaliação da necessidade de educação para o direito manifestada na prática do facto, facto ao qual corresponde uma dada configuração penal tipificada e que tem correspondência directa ao tipo de medidas previstas na LTE. O profissional vai então graduar essa necessidade, reflectindo sobre as necessidades concretas do jovem, identificando (ou não) a medida que melhor responderá à situação, tendo em conta as dimensões de adequação e exequibilidade, dependente adesão do jovem[30] à mesma e capacidade de ser posta em prática no meio social (recursos)[31]. A proposta de medida, para além da constatação de factos, advém de um processo de levantamento de dados que é relacional e dinâmico (técnico–cliente-família-meio-instituição), espaço onde se realizam negociações e se levantam possibilidades de contrato social. A proposta de medida exprime um parecer (um compromisso e uma responsabilidade técnica e ética do profissional) fruto de um trabalho de mediação que é *É ao mesmo tempo uma categoria reflexiva e ontológica, pois a sua construção se consolida tanto por operações intelectuais, como valorativas, apoiadas no conhecimento crítico do real (...).”* Comunica, pois, a posição do profissional (Assistente Social) no processo.

No contexto da elaboração do parecer, pode ainda o profissional comentar pontos obscuros do próprio estudo indicando as causas dessa obscuridade assim como fazer sugestões sobre a necessidade de outros pareceres e indicar procedimentos futuros relacionados com a situação.

REDACÇÃO DO RELATÓRIO SOCIAL

3ª etapa e última etapa do processo de perícia social - A redacção do Relatório Social. O Relatório Social é o documento resultante do processo de perícia social e inclui o registo dos aspectos mais pertinentes do estudo (factos) e o parecer emitido, sendo reconhecido como um enunciado de verdade. É um instrumento de comunicação, dado que expressa uma actividade social através da palavra[32];

[30] Segundo Norman Bishop (1990), o relatório social é um veículo de abordagem contactual na sentença, dado que pressupõe a colaboração activa do delinquente na negociação da medida que mais se ajusta à sua situação.

[31] No caso de proposta de tarefa a favor da comunidade, é importante expressar que tipo de tarefa e onde pode ser desenvolvida (em que instituição). Esta definição fornecerá ao magistrado garantias de exequibilidade, pesando na sua decisão a favor da mesma, se considerar adequada face aos factos em presença no processo.

[32] Dimensão defendida pela Escola de Palo Alto apresentada sob a metáfora do modelo orquestral. Segundo Winkin (1981:7-8), “A comunicação é concebida como um sistema

comunica o produto do trabalho desenvolvido por um profissional qualificado e competente realizado numa perspectiva de intervenção social. Desta feita, expressa o significado do facto revelado pelo infractor e descreve sujeitos, interpreta o que observou e prescreve[33] na forma de conclusão uma orientação que pode marcar a vida dos sujeitos que descreve (micro) e mesmo influenciar a visão sobre a generalidade dos jovens infractores (macro).

De acordo com Almiro Rodrigues (1990: 175) (e no caso para a realização da função de inquérito) este documento deve ser "(...) essencialmente descritivo, dos factos ou das situações objectivamente observáveis. Deverá (...) captar informações e só informação fáctica." Esta posição é igualmente partilhada por Amaral (1984: s.p.) que os "(...) relatórios são tanto quanto possível objectivos, isto é, contêm a descrição dos factos e não juízos e conclusões".

Esta posição defendida por magistrados surge como limitada (limitadora) face ao conhecimento teórico e tecnicamente reconhecido aos profissionais de intervenção social que o IRS emprega aos quais o Tribunal (pela própria configuração da LTE) solicita a sua assessoria técnica; controverso face à dimensão analítica na perspectiva diagnóstico-operativa que inerente ao princípio de uma profissão de intervenção social como é o caso do Serviço Social.

Bray (1977:109-132) apresenta uma série de **directrizes de redacção do relatório social, assegurando a sua qualidade**, ou seja o corresponder ao seu objectivo ou função na administração da justiça. Neste sentido, o profissional ao organizar a informação no documento terá de assegurar que a mesma seja entendida com **clareza** pelo seu destinatário directo (magistrados) ou por outros sujeitos como o jovem ou o seu defensor (advogado).

Da categoria **"Conteúdo"**, a autora apresenta como dimensões de análise: **a exactidão, a pertinência, a objectividade**. O garante da exactidão do documento quanto às informações prestadas é realizado através de: a) estabelecer o grau de certeza de cada informação; b) narrar factos relatados por terceiros assinalando a sua fonte; c) não colocar noções vagas como "Gostam muito", ou "O pai era muito severo"; d) apoiar todos os dados em factos objectivos; e) sublinhar informações contraditórias; f) relatar esforços ou diligências que não fez, justificando-se. No

de múltiplos canais, nos quais o actor social participa a todo o instante, quer queira quer não: pelos seus gestos, olhar, silêncio, ou nomeadamente pela sua abstenção... Na sua qualidade de membro de uma certa cultura, ele faz parte da comunicação como o músico faz parte da orquestra. Mas nessa vasta orquestra não à chefe nem partitura. Qualquer um joga sem acordo com o outro. ". A analogia da comunicação como uma orquestra quer explicar como cada indivíduo participa na comunicação antes que seja a sua origem ou resultado. A imagem da partitura invisível significa muito particularmente o postulado fundamental duma gramática do comportamento que qualquer um utiliza nas trocas diversas que realiza com os outros. O modelo orquestral permite introduzir o fenómeno social na comunicação que o termo em inglês ou em francês coloca bem: pôr em comum, a participação, a *communion*..

[33] Cf. Bourdieu, 1998:135.

que se refere à pertinência das informações descritas, estas têm de ser enquadradas e adaptadas ao fim em vista; por outro lado há que seleccionar os elementos relevantes, facto que requer disciplina de pensamento. Em termos da objectividade, esta tem de ser garantida através da redução da subjectividade, possível através do esforço de concentração em cada uma das operações de raciocínio: observação, análise, escolha, expressão. Há que fazer permanentemente um esforço de objectividade, tendo presente elementos como: a influência da opinião pública; estereótipos sobre o cliente; tendência para defesa do cliente (desculpabilização); não se deixar influenciar por pressões do cliente ou do seu defensor na tentativa de garante da posição de aliado do técnico; reflectir sobre se a redacção exprime parcialidade ou imparcialidade. No entanto, o critério da objectividade não deve servir de justificação para sistematicamente o profissional se abstenha de interpretar factos ou emitir uma opinião, sendo este o seu espaço de criatividade e de realidade e que exprime um olhar vivo sobre a realidade, desde que garanta a sua justificação. Por outro lado, é uma forma de dar prognósticos sobre as possibilidades de (re)inserção do cliente.

Da categoria **"Forma",** a autora apresenta como dimensões de análise: a ordem lógica, a coordenação, a clareza, concisão e a correcção da forma.

A ordem lógica é o garante do aspecto dinâmico da redacção. Para a sua concretização, propõe-se a realização prévia de um plano do relatório, ordenando os dados em função do que se julga ser necessário ao juiz: ordem analítica dos assuntos - importância da ordenação dos factos: quer seja por uma ordem cronológica (narração dos acontecimento importantes produzidos pelo indivíduo ou as suas etapas de desenvolvimento), ou mediante um processo verbal (factos agrupados conforme a fonte de onde provêm). Na redacção há que evitar capítulos longos e densos, sendo preferível a criação de sub-títulos. Assegurar-se que os títulos e sub-títulos correspondem às divisões lógicas estabelecidas e se os assuntos tratados correspondem aos títulos. O destaque e numeração gráfica dos títulos com caracteres de clara e rápida apreensão das diferenças entre os títulos e sub-títulos. Outro aspecto essencial é a apresentação do material: claro, uniforme e limpo. No que respeita à **coordenação**, importante é o relacionar dos factos com o cliente (menor em referência no processo), dado que é ele o centro de interesse.

Quanto à clareza, as preocupações recaem sobre a escolha certa das palavras que exprimam com limpidez a ideia que se pretende relatar. Ainda a concisão, referindo-se ao objectivo de eficácia: informar com o mínimo de palavras e o uso de frases simples. Por fim, a correcção da forma: a redacção deve ser realizada em estilo sóbrio e correcto; reduzir a terminologia profissional, assim como palavras pomposas e expressões herméticas; evitar o calão e expressões familiares; moderar o tom das frases, banindo superlativos e advérbios de modo; utilizar o presente do indicativo, dado imprimir mais movimento à narração; reler com cuidado o que se escreveu para verificar a lógica do texto detectando erros de pontuação e gramaticais ou ortográficos (incluindo gralhas). O relatório social deve finalizar com a indicação da data e assinatura do profissional clarificando a sua área

profissional, chamando este a si a responsabilidade do seu conteúdo e entrega.

Ao nível das duas últimas categorias de análise, ao nível do **"Emprego de Formulários"**, que se apresentam úteis para lembrar dados indispensáveis de análise e redacção, desde que não demarquem apenas como úteis a recolha dos dados indicados (aqueles e não outros possíveis, ie, limitando a categoria da possibilidade do novo ou do diferente, do inesperado, enquanto expressão da incerteza que marca a contemporaneidade) ; por fim, quanto à **"Difusão do relatório"** esta deve obedecer a critérios técnicos e éticos. Desta feita, o técnico deve informar a autoridade que o solicitar, dar a conhecer ao cliente e dar a conhecer ao advogado de defesa.

Atendendo aos limites da escrita no que se refere à própria justificação ou argumentação dos factos escritos, é reconhecida na lei a possibilidade sempre que o M.P. ou o juiz solicitem, a actualização ou informação complementar e ouvir-se em esclarecimentos os técnicos que subscrevem os referidos instrumentos. (art.º 71, n.º 4)

A escrita tem de ser capaz de produzir acção e a letra tem de expressar imagens – saber bem escrever é pois uma competência técnica, ética e política do Assistente Social que expressa o seu trabalho de perícia social.

Referências bibliográficas

ABBOT, Andrew (1988), The System of Professions- an essay on the division of expert labor, Chicago, The University of Chicago Press.

ANDER-EGG, Ezequiel, (1986), Metodologia del Trabajo Social, 2ª ed., México, El Ateneo.

ANDRADE, Manuel da Costa; DIAS, Jorge de Figueiredo, (1997), Criminologia: o homem Delinquente e a Sociedade Criminógena, 2ª reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora.

AUTÈS, Michel,(1999), Les Paradoxes du travail social, Paris, Dunod.

BOURDIEU, Pierre, (1998) O Que Falar Quer Dizer, Miraflores, Difel.

BRAY, M.me. L., (1977) O Trabalho social e a Delinquência, Lisboa, Instituto de Sociologia da Universidade de Bruxelas.

DUBAR, Claude, (1991), La Socialization – construction des identités sociales et professionelles, Paris, Ed. Armand Colin.

FAGET, Jacques, (1997), "Les enquêtes sociales rapides (évaluation nationale). La gestion humaniste de l'urgence judiciaire", Revue de science criminelle et de droit pénal comparé, nº 4, Paris, Sirey Editions, pp. 789-804.

FALEIROS, Vicente de Paula, (1999), Estratégias em Serviço social, 2ª ed. São Paulo, Cortez.

GOGUELIN, Pierre, (1970), A Formação Contínua dos Adultos, col. Saber, s.l., Publicações Europa-América.

FREIDSON, Eliot, (1986), Profissional Powers: a study of the institucionalization

of formal knowledge, Chicago e Londres, The university of Chicago Press.
GUERRA, Yolanda, (2000), "Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social", Serviço Social e & Sociedade, nº 62, São Paulo, Cortez Editora, pp. 5-34.
IAMAMOTO, Marilda Villela, (2000), O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional, 3ª ed., S.Paulo, Cortez.
MARTINELLI, Maria Lúcia, (1993), "Notas sobre Mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema", Serviço Social e Sociedade, nº 43, São Paulo, Cortez Editora, pp.136-141.
MIOTO, Regina Célia Tamaso, (2001), "Perícia Social: proposta de um percurso operativo", Serviço Social e & Sociedade, nº 67, São Paulo, Cortez Editora, pp.145-158.
NEGREIROS, Maria Augusta, (1993), "Estado e Profissões", in Intervenção Social, Ano III, nº 8, pp. 9-33.
NEGREIROS, Mª Augusta G., (1995), As Representações Sociais da Profissão de Serviço Social – uma análise empírica em contexto autárquico, Lisboa, ISSSL.
NETTO, José Paulo, (2001), "A Construção do Projecto Ético-Político do Serviço Social frente à Crise Contemporânea", in HENRIQUEZ, Alfredo (org.), (2001), Serviço Social - Ética, Deontologia & Projectos Profissionais, Lisboa, Madrid e S. Paulo, CPIHTS, Veras, ICSA.
PEREIRA, Luís de Miranda, (1998) "Sanções e Medidas de Execução na comunidade, a importância dos relatórios Sociais e a reforma do código de processo penal. Política criminal em vigor: metas e realidade e a necessidade de um conceito abrangente de prevenção", Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 8, 3º, Julho-Set., pp.431-456)
PONTES, Reinaldo Nobre, (1996), "A categoria de mediação em face do processo de intervenção do Serviço Social", in IAMAMOTO, Marilda et alii., Metodologias e Técnicas do Serviço Social, Brasilia, SESI-DN, pp. 52-60..
RODRIGUES, Almiro, (1990), "Inquéritos Sociais", comunicação no Colóquio Internacional sobre "Criminalidade e cultura", CEJ, 5 a 7 Novembro.
RODRIGUES, Mª de Lurdes, (1997), Sociologia das Profissões, Oeiras, Celta Editores.
VIEIRA, Balbina, (1989), Supervisão em Serviço Social, 3ª ed., Rio de Janeiro, Agir.
VIEIRA, Sandra Regina Ferreira (2003), "O Relatório Social no Processo Tutelar Educativo", Monografia da Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Lisboa, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 236 folhas.